

Ofício 11.099/2025

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 04/09/2025 às 10:14:17

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor

Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei Complementar em anexo que Dispõe sobre a criação do cargo de Analista Fiscal Municipal, de provimento efetivo, na estrutura da Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru- PE, estabelece suas atribuições, requisitos, remuneração e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

1_MENSAGEM_ANALISTA_FISCAL.pdf

2_IMPACTO_ANALISTA_FISCAL.pdf

3_PROJETO_DE_LEI_ANALISTA_FISCAL.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	04/09/2025 10:16:23	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **51D1-D58B-13BE-40D5**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 045/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e Vossas Senhorias a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnios representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar em anexo que *“Dispõe sobre a criação do cargo de Analista Fiscal Municipal, de provimento efetivo, na estrutura da Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru-PE, estabelece suas atribuições, requisitos, remuneração e dá outras providências.”*

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a estrutura da Administração Tributária Municipal, mediante a criação de 10 (dez) cargos efetivos de Analista Fiscal Municipal, distribuídos entre áreas estratégicas: Direito, Contabilidade, Engenharia Civil e Tecnologia da Informação, de forma a garantir suporte técnico especializado às atividades de planejamento, execução e modernização da gestão fiscal.

A criação deste cargo atende à necessidade de dotar a Secretaria da Fazenda de profissionais capacitados para desenvolver estudos, análises, pareceres e projetos que subsidiem a tomada de decisão, apoiem a arrecadação, melhorem a gestão de cadastros e bancos de dados, aperfeiçoem processos internos e viabilizem a implantação de tecnologias voltadas à eficiência arrecadatória e ao atendimento ao contribuinte.

Importante ressaltar que as atribuições do Analista Fiscal Municipal não se confundem com as atividades privativas do Auditor Fiscal do Município, atuando de forma complementar e colaborativa, em estrita observância aos limites legais e respeitando a autonomia funcional da fiscalização tributária.

Ademais, a proposta reforça a necessidade de fortalecer a Administração Tributária Municipal em um momento crucial de transição decorrente da Reforma Tributária, garantindo que o Município de Caruaru esteja preparado para lidar com as mudanças estruturais no sistema de arrecadação, a adaptação de procedimentos e a integração a novos modelos de repartição de receitas. A presença de uma equipe técnica especializada permitirá



maior eficiência na gestão fiscal, assegurando a manutenção e o incremento da arrecadação própria, elemento indispensável para a autonomia financeira e a execução de políticas públicas de qualidade.

Trata-se, portanto, de medida essencial para modernizar a Administração Tributária, ampliar a capacidade técnica da Secretaria da Fazenda, aprimorar o controle da receita municipal e assegurar melhores condições para o cumprimento das metas fiscais, especialmente em um contexto de crescentes desafios decorrentes das mudanças trazidas pela Reforma Tributária.

Contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço, aguardando a aprovação desta matéria.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472
440

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.09.04
10:11:36 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 3

Fls. Processo

1.	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
☐	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)		
☒	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)		
2.	DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
CRIAÇÃO DO CARGO DE ANALISTA FISCAL MUNICIPAL, DE PROVIMENTO EFETIVO, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE			
3.	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	
10	ANALISTAS FISCAIS MUNICIPAIS	R\$	1.216.752,08
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 1.216.752,08

4.	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
		VALOR (R\$)		
MÊS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	
JANEIRO	R\$ -	R\$ 101.396,01	R\$ 101.396,01	
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 101.396,01	R\$ 101.396,01	
MARÇO	R\$ -	R\$ 101.396,01	R\$ 101.396,01	
ABRIL	R\$ -	R\$ 101.396,01	R\$ 101.396,01	
MAIO	R\$ -	R\$ 101.396,01	R\$ 101.396,01	
JUNHO	R\$ -	R\$ 101.396,01	R\$ 101.396,01	
JULHO	R\$ -	R\$ 101.396,01	R\$ 101.396,01	
AGOSTO	R\$ -	R\$ 101.396,01	R\$ 101.396,01	
SETEMBRO	R\$ -	R\$ 101.396,01	R\$ 101.396,01	
OUTUBRO	R\$ -	R\$ 101.396,01	R\$ 101.396,01	
NOVEMBRO	R\$ -	R\$ 101.396,01	R\$ 101.396,01	
DEZEMBRO	R\$ -	R\$ 101.396,01	R\$ 101.396,01	
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ -	R\$ 1.216.752,12	R\$ 1.216.752,12	

5.	FONTE DE RECURSO
☒	RECURSOS PRÓPRIOS
☐	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
☐	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
☐	RECURSOS DE CONVÊNIO
☐	FUNDEB

6.	COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2023 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.		
☐	À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante	☒ redução da despesa prevista na LOA 2024
	conforme proposição anexa <u>ou</u> ☒ aumento da receita	☐ utilização de recurso decorrente
	de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. ____;	
☒	Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2024 , devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).	
Assinatura digital do titular da UO requisitante		

Assinado por 1 pessoa: ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/01B2-2098-B62A-F4FC> e informe o código 01B2-2098-B62A-F4FC



1.	FINALIDADE			
O PROJETO DE LEI TEM POR FINALIDADE CRIAR 10 CARGOS DE ANALISTA FISCAL MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE FORTALECER A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO FISCO MUNICIPAL, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA NA GESTÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS.				
2.	JUSTIFICATIVA			
A CRIAÇÃO DO CARGO DE ANALISTA FISCAL MUNICIPAL JUSTIFICA-SE DIANTE DA CRESCENTE COMPLEXIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA IMPORTÂNCIA DE AMPLIAR A EFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO E CONTROLE DAS RECEITAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO. A MEDIDA TEM COMO OBJETIVO FORTALECER O CORPO TÉCNICO E GARANTIR CONTINUIDADE E MAIOR PROFISSIONALIZAÇÃO NOS PROCESSOS DA SECRETARIA DA FAZENDA.				
3.	IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	
AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 1.216.752,12	R\$ 1.216.752,12	
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.212.477.000,00	R\$ 1.224.854.000,00	R\$ 1.237.357.000,00	
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,00%	0,10%	0,10%	
4.	IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA			
	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	
AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 1.216.752,12	R\$ 1.216.752,12	
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 77.994.000,00	R\$ 39.056.000,00	R\$ 34.628.000,00	
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,00%	3,12%	3,51%	
5.	OBSERVAÇÕES DIVERSAS			
A CRIAÇÃO DO CARGO NÃO COMPROMETERÁ O EQUILÍBRIO FISCAL DO MUNICÍPIO, POIS A DESPESA É COMPATÍVEL COM O LIMITE DE GASTO COM PESSOAL ESTABELECIDO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000) E ESTÁ ADEQUADA ÀS RECEITAS PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS ORÇAMENTÁRIOS.				
ADEMAIS, O REFORÇO DA EQUIPE TÉCNICA GARANTIRÁ A MELHORIA DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, AMPLIANDO, ASSIM, A CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO.				
Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ				



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
(Art. 16, II da LRF)

Folha 3 / 3

Fls. Processo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____/____/____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01B2-2098-B62A-F4FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANNE KATARINE SILVA DE ARAUJO (CPF 061.XXX.XXX-89) em 22/08/2025 13:32:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/01B2-2098-B62A-F4FC>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025.

Dispõe sobre a criação do cargo de Analista Fiscal Municipal, de provimento efetivo, na estrutura da Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru-PE, estabelece suas atribuições, requisitos, remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Fazenda de Caruaru, o cargo de Analista Fiscal Municipal, com o quantitativo de 10 (dez) vagas.

§1º Os cargos de Analista Fiscal Municipal serão divididos da seguinte forma:

- I - 2 (dois) cargos de Analista Fiscal Municipal - Tecnologia da Informação
- II - 2 (dois) cargos de Analista Fiscal Municipal - Engenharia Civil
- III - 2 (dois) cargos de Analista Fiscal Municipal - Contabilidade
- IV - 4 (quatro) cargos de Analista Fiscal Municipal - Direito

§2º O cargo criado por esta Lei Complementar é de natureza técnica e administrativa, com atuação de suporte especializado às atividades da administração tributária municipal, sem prejuízo da competência privativa dos Auditores Fiscais do Município.

Art. 2º As atribuições do cargo de Analista Fiscal Municipal são:

- I - Executar atividades de natureza técnica, contábil, econômica, estatística, financeira e tributária, necessárias ao funcionamento e ao aperfeiçoamento da Administração Tributária Municipal;
- II - Elaborar estudos, minutas, relatórios técnicos e pareceres de natureza técnica, contábil, econômico-tributária ou financeira, destinados a subsidiar os processos administrativos internos e a formulação, execução e avaliação da política fiscal, tributária e financeira do Município, vedada, em qualquer hipótese, a emissão de parecer jurídico, atribuição exclusiva da Procuradoria-Geral do Município.
- III - Prestar suporte técnico às atividades de lançamento, arrecadação, fiscalização, cobrança e controle dos tributos municipais, sem exercer atividades exclusivas dos Auditores Fiscais;
- IV - Auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação de projetos, programas e ações de modernização da gestão fazendária;
- V - Atuar no auxílio ao controle e manutenção de cadastros fiscais, registros de contribuintes, sistemas informatizados e bancos de dados tributários;
- VI - Auxiliar nas análises de natureza técnico-administrativa para subsidiar a tomada de decisão da gestão fazendária;
- VII - Auxiliar no desenvolvimento, administração e monitoramento dos sistemas de informação relacionados à gestão tributária, financeira e orçamentária;

- VIII - Participar da instrução de processos administrativos tributários, inclusive na fase de contencioso, dentro dos limites da legislação e das competências legais;
- IX - Propor e colaborar na elaboração de normas, procedimentos, manuais e rotinas da administração fazendária;
- X - Realizar estudos de impacto orçamentário e financeiro de normas tributárias ou de políticas de renúncia fiscal;
- XI - Prestar auxílio aos Auditores Fiscais Municipais, quando requisitados;
- XII - Atuar em áreas estratégicas de inteligência fiscal, georreferenciamento, análise de dados massivos (big data tributário) e atendimento especializado ao contribuinte;
- XIII - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, desde que não privativas de Auditor Fiscal do Município.

Art. 3º São deveres do Analista Fiscal Municipal, além daqueles previstos na legislação municipal aplicável e, de forma subsidiária, no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, enquanto não editado o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caruaru:

- I – Cumprir com zelo e presteza as atribuições do cargo, observando as normas legais e regulamentares;
- II – Manter conduta ética, respeitosa e colaborativa no relacionamento com colegas, superiores hierárquicos e demais servidores, contribuindo para um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo;
- III – Obedecer às ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais, hipótese em que deverá justificadamente recusá-las;
- IV – Manter conduta ética e ilibada, preservando o patrimônio e os interesses da Administração Tributária e Fazendária;
- V – Guardar sigilo sobre informações fiscais, cadastrais, econômicas e financeiras de que tiver conhecimento em razão do cargo;
- VI – Manter-se atualizado quanto à legislação tributária, financeira e orçamentária aplicável ao Município;
- VII – Participar de programas de capacitação e aperfeiçoamento determinados ou autorizados pela Administração;
- VIII – Cooperar com a integração entre os diversos setores da Secretaria da Fazenda, visando à eficiência e à qualidade dos serviços prestados;
- IX – Atuar com imparcialidade e transparência no desempenho das funções;
- X – Zelar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e sistemas sob sua responsabilidade;
- XI – Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no exercício das atividades.

Art. 4º São requisitos para investidura no cargo:

I - Escolaridade:

- a) Para o cargo de Analista Fiscal Municipal - Direito: diploma de bacharel em direito, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- b) Para o cargo de Analista Fiscal Municipal - Engenharia Civil: diploma de bacharel em Engenharia Civil, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, com registro no CREA-PE;

c) Para o cargo de Analista Fiscal Municipal - Contabilidade: diploma de bacharel em Contabilidade, emitido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, com registro no CRC-PE;

d) Para o cargo de Analista Fiscal Municipal - Tecnologia da Informação: diploma de bacharel ou tecnólogo em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Banco de Dados e correlatos na área de tecnologia da informação, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

II - Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais;

III - Forma de provimento: concurso público de provas e títulos.

Art. 5º O vencimento base do cargo de Analista Fiscal Municipal será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescido da Gratificação de Produtividade Fazendária – GPF, de natureza variável, no valor de até R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos da regulamentação específica, podendo a remuneração total atingir o montante de até R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais).

§1º A Gratificação de Produtividade Fazendária será concedida com base em critérios objetivos de desempenho, metas e resultados previamente estabelecidos, a serem regulamentados por decreto do Poder Executivo, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade.

§2º A GPF será concedida mensalmente mediante avaliação de desempenho e critérios objetivos a serem regulamentados por decreto que deverá ser publicado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

§3º A participação do Analista Fiscal Municipal em programa permanente de capacitação constitui condição essencial e obrigatória para a percepção da Gratificação de Produtividade Fazendária.

Art. 6º Fica assegurada a percepção do vencimento-base do cargo, acrescido da gratificação prevista nesta Lei Complementar e de outras criadas por lei, nos casos de afastamentos em virtude de:

I – férias;

II – licença:

a) à gestante, à adotante e licença-paternidade;

b) para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;

c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;

d) prêmio por assiduidade ou licença-prêmio;

e) participação na direção de sindicatos e associações;

III – ausências concedidas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caruaru;

IV – participação em programa de treinamento, devidamente autorizado pela autoridade competente;

V – participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

VI – afastamento preventivo do servidor, quando do processo não resultar punição;

VII – participação em congressos, seminários ou cursos que versem sobre matéria de interesse da Administração Tributária e Fazendária, quando devidamente autorizado pela autoridade competente;

VIII – afastamento para o exercício de mandato classista;

IX – missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

X – desempenho de cargos ou funções de confiança no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru;

XI – outras obrigações previstas em lei ou regulamento.

Art. 7º As atribuições do cargo de Analista Fiscal Municipal não se confundem com aquelas privativas dos cargos de Auditor Fiscal do Município de Caruaru ou de Técnico Fazendário, devendo sua atuação ser complementar e de apoio à gestão tributária.

Art. 8º Aos Analistas Fiscais Municipais aplicam-se as regras e garantias inerentes a todos os servidores públicos municipais, sempre que não houver disposição conflitante com esta Lei Complementar.

Art. 9º A aposentadoria dos Analistas Fiscais Municipais obedecerá ao disposto na legislação previdenciária vigente no Município de Caruaru.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 04 de setembro de 2025; 204º aniversário da Independência; 137º aniversário da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957
472440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2025.09.04
10:11:01 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito